

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" - PL326719**

Suprime o parágrafo único do artigo 168 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 1º do PL 3.267/2019.

**Emenda supressiva**

Suprime o parágrafo único do artigo 168 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 1º do PL 3.267/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 3267/2019, que altera o CTB, de forma equivocada estabelece apenas a penalidade de advertência para as infrações relacionadas ao transporte irregular de crianças com idade inferior a dez anos de idade em veículos automotores. Ocorre que a retirada da penalidade de multa, com repercussões na esfera financeira (com o valor pecuniário) e no prontuário do condutor infrator (com a atribuição de pontos referentes à infração gravíssima) trará graves implicações para a segurança viária, em especial das crianças, que se encontram em situação de vulnerabilidade no trânsito, seja em razão do aspecto fisiológico, seja no aspecto social.

Assim, entendemos que a alteração do artigo 64 é suficiente para garantir segurança jurídica às atividades de fiscalização relacionadas ao transporte de crianças menores de dez anos de idade em veículos automotores, mas o parágrafo único do artigo 168 do CTB representará enorme retrocesso social, com implicações graves na segurança viária.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado Fábio Henrique – PDT/SE